

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 1411/2015****Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado, Rui Emanuel Branco Messias, no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 42.º e n.º 4 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com efeitos a 01 de janeiro de 2015.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349443

**Aviso n.º 1412/2015****Nomeação em Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado em regime de substituição a licenciada, Madail Denise Ormonde Ávila, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2015, pelo período de 60 dias, de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349402

**Aviso n.º 1413/2015****Exoneração**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 29 de dezembro de 2014, foi exonerado, do cargo de Chefe Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, o técnico superior, Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, com efeitos a 28 de dezembro de 2014.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349305

**Aviso n.º 1414/2015****Cessação de Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 19 de dezembro de 2014, foi cessada a comissão de serviço, da técnica superior, Elisabete Maria Rocha Martins da Costa Nogueira, do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, com efeitos a 31 de dezembro de 2014.

7 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308348374

**Aviso n.º 1415/2015****Nomeação em Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 22 de dezembro de 2014, foi nomeado em regime de substituição o licenciado, Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, para o desempenho das funções do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à Administração Local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2014, pelo período de 60 dias, de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

07 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

308349387

**MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA****Regulamento n.º 57/2015**

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público, nos termos e para efeitos do disposto do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2014, aprovou o Regulamento Municipal relativo à definição de critérios no âmbito do sistema de indústria responsável, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2014, que se publica na íntegra.

23 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

**Preâmbulo**

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, diploma que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), regulando o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito desse sistema, com o objetivo de prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a segurança e saúde nos locais de trabalho, a qualidade do ambiente e um correto ordenamento do território, num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, assente na simplificação e na transparência de procedimentos;

Considerando o regime especial de localização plasmado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º do referido decreto-lei, segundo o qual pode ser autorizada a instalação de estabelecimentos industriais a que se referem as partes 2 — A e B do anexo I ao SIR, respeitantes, respetivamente, a “Estabelecimentos industriais com potência elétrica contratada não superior a 15 kVA e potência térmica não superior a 4 × 105 kJ/h, onde são exercidas, a título individual ou em microempresa até cinco trabalhadores, as atividades expressamente identificadas no quadro seguinte, com indicação da subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3)” e a “Estabelecimentos onde são exercidas as atividades económicas, que seguidamente se identificam, na sua designação coloquial, com indicação da respetiva nomenclatura e subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro”, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, assim como a instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2-A do mesmo anexo, em prédio urbano destinado à habitação, desde que não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental;

Considerando ainda que, atento o disposto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, cabe às câmaras municipais a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição acima referida e que tais critérios se revestem de eficácia externa, produzindo efeitos na esfera jurídica de todos aqueles que venham a apresentar junto da Câmara Municipal de Proença-a-Nova pedidos de autorização de instalação de estabelecimentos industriais a que se refere a parte 2 — A e B do anexo I ao SIR, evidenciando -se, assim, a necessidade de se proceder à definição dos aludidos critérios, através de regulamento;

Considerando, em especial, que os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental devem, em grande medida, implicar a avaliação das emissões da atividade pretendida, designadamente a libertação direta ou indireta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, com origem no estabelecimento industrial e a sua comparação com as que resultariam do uso admitido para o local em causa;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei, em execução do previsto no n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação do presente regulamento municipal de acordo com o articulado seguinte:

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da

autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A e B do anexo I ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício situado no concelho de Prouença-a-Nova cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços.

2 — O presente regulamento estabelece ainda os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano situado no concelho de Prouença-a-Nova destinado à habitação.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Águas residuais domésticas — as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

b) Emissão — a libertação direta ou indireta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação industrial;

c) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

d) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

e) Resíduo urbano — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

## CAPÍTULO II

### Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

#### Artigo 3.º

##### Autorização de instalação de estabelecimento industrial

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Pode ainda ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2 — A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

3 — As utilizações, ocupações ou atividades a instalar não podem:

a) Originar a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade;

b) Perturbar as condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que ponham em causa as condições de utilização da via pública;

c) Acarretar riscos de incêndio ou de explosão;

d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou em vias de classificação, ou de qualquer outro tipo de edificado com valor cultural, arquitetónico e paisagístico;

e) Corresponder a situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, nomeadamente as constantes nos demais regimes jurídicos específicos.

#### Artigo 4.º

##### Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifícios cujo alvará de autorização de utilização admita comércio ou serviços

1 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do Anexo I ao SIR;

b) Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos, podendo ser admitida a produção de eventuais resíduos especiais, desde que não coloque em causa o bem-estar e saúde pública das populações. Nestes casos, o promotor deve obrigatoriamente contratualizar a recolha e o tratamento desses resíduos com entidades certificadas para o efeito;

e) O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, na sua atual redação;

f) O estabelecimento industrial a instalar deve garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina, nos termos do disposto no Regime Jurídico de Segurança contra incêndios em edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11;

g) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e gases;

h) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A e B, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano.

2 — A instalação do estabelecimento terá que obedecer aos Instrumentos de Gestão Territorial aplicável.

#### Artigo 5.º

##### Instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação destes estabelecimentos industriais deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

a) Tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15KVA e potência térmica não superior a 4×105KJ/h;

b) A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do Anexo I ao SIR, que se encontra em Anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1/08;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) As atividades identificadas com (1) na parte 2-A, do anexo I, ao SIR, não podem ser desenvolvidas em fração autónoma de prédio urbano;

f) Cumpram os critérios previstos nas alíneas b) a g) do artigo anterior e o n.º 2 do mesmo artigo.

#### Artigo 6.º

##### Equipamentos de evacuação de fumos e similares

1 — Apenas é permitida a instalação, no exterior das edificações, de equipamentos e respetivas condutas de evacuação de fumos e similares, em fachada tardoz, não confinante com a via pública.

2 — Caso não seja possível a criação dos sistemas de evacuação de fumos, nos termos do disposto no número anterior, a instalação de equipamentos e respetivas condutas e similares, deve garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

3 — As emissões de fumos e gases resultantes da atividade desenvolvida não deverão causar incómodos a terceiros e devem ser conduzidos para o exterior por sistemas de evacuação conforme o disposto nos artigos 108.º a 114.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

4 — Os cheiros resultantes da atividade desenvolvida não deverão causar incómodos a terceiro.

#### Artigo 7.º

##### Taxa

As taxas a praticar no âmbito do presente regulamento estão estabelecidas n Regulamento de Taxas do Município de Prouença-a-Nova.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## Artigo 8.º

## Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

## Artigo 9.º

## Dúvidas e Omissões

Aos casos omissos aplica-se subsidiariamente o Sistema da Indústria Responsável, o Regulamento Municipal das Taxas e Outras Receitas e demais legislação aplicável.

## Artigo 10.º

## Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes emanadas pelo Município de Proença-a-Nova que sejam contrárias ao presente regulamento.

## Artigo 11.º

## Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

208392113

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

## Aviso n.º 1416/2015

1 — Para os efeitos do disposto nos artigos 4.º e 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e cumprindo o disposto no artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE para 2014), torna -se público que, na reunião de Câmara Municipal de 17 de dezembro de 2014, foi deliberado abrir os seguintes procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para constituição de relação jurídica de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Refª A — quatro lugares na categoria/ carreira de assistente técnico;

Refª B — um lugar na categoria/ carreira de técnico superior, área gestão das organizações desportivas;

2 — Para efeitos do n.º 1 ao artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não existe lista de candidatos em reserva no serviço e ainda não se encontra publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC (Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento).

2.1 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Local de trabalho — área do concelho de Salvaterra de Magos.

4 — Legislação aplicável ao presente procedimento concursal: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010 de 28 de abril e 66/2012 de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro; e o Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Refª A — Funções constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau 2 de

complexidade funcional, nomeadamente funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade processamento, pessoal e aprovisionamento e economato, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; executa predominantemente as seguintes tarefas: assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; assegura trabalhos de processamento de texto; trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão dos dados existentes; recolhe, examina, confere e procede à escrituração de dados relativos às transações financeiras e contabilísticas, podendo assegurar a movimentação de fundo de maneo; recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; organiza, calcula e desenvolve os processos relativos à situação de pessoal e à aquisição e ou manutenção de material, equipamento, instalações ou serviços; participa, quando for caso disso, em operações de lançamento, liquidação e cobrança de impostos, taxas e outros rendimentos municipais; ocasionalmente asseguram o serviço de receção, telefonista.

Refª B — Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente o exercício de funções com responsabilidade técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; gerir recursos materiais e humanos; avaliar o staff; gerir com qualidade e segurança; motivar o staff; assumir comportamentos de liderança, orientando-os para a meta e realização de tarefas; organizar e gerir atividades e documentos; participar em reuniões e formação; saber julgar e considerar; estudar as necessidades dos utentes; analisar as reclamações dos utentes; promover atividades; sensibilizar o público/utentes; controlar projetos e atividades (desporto; natação; hidroginástica); delegar competências; desenvolver tarefas de conceção (planeamento de projetos, de modelos de intervenção, e de políticas desportivas da autarquia) e de controlo; desenvolver tarefas de controlo (supervisão, e acompanhamento dos programas); desenvolver tarefas de comunicação (partilha interna de informação) e de conceção; estabelecer relações interpessoais, gerir os complexos desportivos do município; dar aulas de natação nas piscinas municipais.

## 6 — Composição do júri:

Refª A — Presidente do júri: Dra. Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição.

Vogais efetivos: 1.º Maria do Céu Mendes Rodrigues, Coordenadora Técnica, 2.º Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo, Técnica Superior -Vogais suplentes: 1.ª Rosa Maria Duarte Monteiro Ferreira, Coordenadora Técnica, 2.º Rui João Hipólito Mendes Silva, Técnico Superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Refª B — Presidente do júri: Dra. Marília Modesto da Venda Monteiro, Chefe da Divisão Municipal Ação Social e Cultural.

Vogais efetivos: 1.º Dr. João Filipe Coelho Jacinto, Técnico Superior, 2.º Dra. Carla Sofia Gonçalves Martins Borba, Chefe de Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição.

Vogais suplentes: 1.ª Dra. Élia Cristina de Sousa Figueiredo, Técnica Superior, 2.ª António Manuel Lopes Santos Quintela, Técnico Superior. O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

7 — Sem prejuízo dos requisitos especiais previstos no ponto seguinte, a constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguir referidos, os quais deverão ser declarados obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

## 7.1 — Requisitos especiais de admissão:

Refª A — Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 2 (12.º ano de escolaridade),